SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021
OBJETO: Contr. de serv. Téc. para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osorio Duque Estrada s/n, Santana, Cguava de responsabilidade da SURG, objeto de solicitação do IAT.
DATA DE RATIFICAÇÃO 28/10/2021

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 61/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 17/2021

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Santana, Guarapuava - PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, objeto de solicitação do Instituto Água e Terra - IAT.

INTERESSADO: Departamento de Medição e Fiscalização.

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 47.

Em, 22 de outubro de 2021.

Departamento de Licitações
LEILIANE APARECIDA SANTOS GASPAR

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

3

Requisição Preliminar n. 20/2021

1. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, objeto de solicitação do Instituto Água e Terra - IAT.

2. **Motivação:** O Instituto Água e Terra - IAT exigiu a elaboração de um Plano de Controle Ambiental, afim de adequar as instalações da SURG onde existem as atividades de oficina mecânica, lavagem de veículos e área de transbordo dos materiais oriundos dos basaltos extraídos no imóvel localizado no distrito da Palmeirinha, empreendimento esta localizado na Rua Joaquim Osório Duque Estrada, s/n, Vila Santana, em Guarapuava/PR.
Tais projetos ambientais somente podem ser executados por um profissional da área ambiental, com Anotação de Responsabilidade Técnica, qualificação que não existe dentre os cargos desta Companhia, o que motiva a contratação de um profissional terceirizado.

O Plano de Controle Ambiental - PCA, objetiva a apresentação das informações necessárias à avaliação prévia dos impactos ambientais resultantes das implantações e operações do empreendimento, bem como apresentar ações que visem à recuperação da área degradada com respectivo cronograma de execução.

3. Detalhamento dos produtos

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos
1	1	Serviço	Prestação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, compreendendo, no mínimo, os seguintes procedimentos: - Elaboração de Plano de Pragas e Vetores; - Investigação preliminar de passivo ambiental; - Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD; - Plano de Controle Ambiental, compreendendo todas as atividades desenvolvidas no local, tais como: oficina mecânica, lavagem de veículos e área de transborno de basalto; - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável;

4. Local de prestação dos serviços: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava/PR.

Guarapuava, 16 de março de 2021.

JOSMAR PEREIRA

Departamento de Medição e Fiscalização

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, objeto de solicitação do Instituto Água e Terra - IAT, conforme abaixo especificado:

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos
1	1	Serviço	Prestação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, compreendendo, no mínimo, os seguintes procedimentos: - Elaboração de Plano de Pragas e Vetores; - Investigação preliminar de passivo ambiental; - Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD; - Plano de Controle Ambiental, compreendendo todas as atividades desenvolvidas no local, tais como: oficina mecânica, lavagem de veículos e área de transborno de basalto; - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável;

2. MOTIVAÇÃO

O Instituto Água e Terra - IAT exigiu a elaboração de um Plano de Controle Ambiental, afim de adequar as instalações da SURG onde existem as atividades de oficina mecânica, lavagem de veículos e área de transbordo dos materiais oriundos dos basaltos extraídos no imóvel localizado no distrito da Palmeirinha, empreendimento esta localizado na Rua Joaquim Osório Duque Estrada, s/n, Vila Santana, em Guarapuava/PR.

Tais projetos ambientais somente podem ser executados por um profissional da área ambiental, com Anotação de Responsabilidade Técnica, qualificação que não existe dentre os cargos desta Companhia, o que motiva a contratação de um profissional terceirizado.

O Plano de Controle Ambiental - PCA, objetiva a apresentação das informações necessárias à avaliação prévia dos impactos ambientais resultantes das implantações e operações do empreendimento, bem como apresentar ações que visem à recuperação da área degradada com respectivo cronograma de execução.

3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A contratada será a responsável pela elaboração e entrega do Plano de Controle Ambiental -PCA, para adequação e regularização das atividades desenvolvidas pela SURG na Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, conforme solicitação emanada do Instituto Água e Terra - IAT.

A Contratada deverá executar os serviços e entregá-lo devidamente concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

A critério da SURG, mediante justificativa plausível e devidamente comprovado, poderá ser estendido o prazo de entrega.

A contratada será a responsável técnica pelas informações e recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao trabalho ora contratado. Cópia da respectiva ART deverá ser entregue juntamente com o PCA ao final dos trabalhos.

Caso haja solicitações de esclarecimentos referente às informações inseridas no PCA, a contratada deverá responsabilizar-se por elas, bem como por eventuais correções e contra argumentações necessárias. A contratada é também responsável pela aprovação do plano junto ao IAT, devendo ser corrigido em todos os pontos eventualmente indicados pelo órgão ambiental.

A SURG prestará à contratada todas as informações solicitadas para viabilizar a elaboração do PCA.

As despesas para a execução dos serviços, deslocamentos, visitas técnicas, análises laboratorias e taxas junto ao CREA são inteira responsabilidade da contratada, com exceção de eventuais despesas cartorárias e de órgãos públicos, que serão custeadas pela SURG.

A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com os termos acordados no contrato.

5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 03 (três) empresas do ramo de atividade, tendo em vista que a especificidade do objeto (serviços técnicos) assim o exigiu.

Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, cujo valor total, calculado no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).

Sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 120, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, pelo valor final de R$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais).

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega do PCA e ART, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços/produtos e valor;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 07/2021, fica designada Gestora das contratações a Sra. Jorgete Lacerda e fiscal o Sr. Josmar Pereira.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à entrega definitiva dos serviços. A contratada deverá entregar, juntamento com o objeto contratado, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar os serviços prestados, quantidade, o número da licitação e do contrato, devendo deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail compras.jorgete@surg.com.br, e atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 07 de outubro de 2021.

Termo de referência elaborado por:	Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:
DAYANE CORDEIRO Departamento de Compras	**JOSMAR PEREIRA** Departamento de Medição e Fiscalização

MVA – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME.

7

À

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Guarapuava, 16 de Setembro de 2021.

Proposta de Prestação de Serviços para Licenciamento Ambiental

Conforme solicitado, encaminhamos nossa proposta e orçamento de Prestação de Serviços para o processo de licenciamento ambiental de regularização junto ao IAT – Instituto Água e Terra do empreendimento localizado na Rua Joaquim Osório Duque Estrada, s/n, Vila Santana, Guarapuava – Pr.

Os serviços a serem realizados no empreendimento são os seguintes:

1) Plano de Pragas e Vetores
2) Investigação Preliminar de Passivo Ambiental
3) PRAD
4) PCA – Plano de Controle Ambiental incluindo todas as atividades desenvolvidas no local (Exceto Britador)
5) PGRS atualizado

Investimento para realização de cada serviço:

1) R$ 1.300,00
2) R$ 4.500,00 + 1.500,00 análises de solo
3) R$ 7.500,00
4) R$ 5.000,00
5) R$ 3.000,00

Proposta Orçamentária - Licenciamento Ambiental SURG

De silvionei tasznek <silvioneibrasil@yahoo.com.br>
Para comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>, su.josmar@surg.com.br <su.josmar@surg.com.br>
Data 16/09/2021 11:59

Proposta_Orçamento_Licenciamento - SURG - MVA.pdf(~188 KB)

8

Bom dia,
Segue conforme solicitado.Ficamos no aguardo.

Att,

SILVIONEI TASZNEK
Técnico em Meio Ambiente e Gestão Ambiental
(42) 98408-6945
(41) 99169-7679 WhatsApp
REISE ENGENHARIA AMBIENTAL
(42) 3304-6945

JPR AMBIENTAL

CNPJ nº 18.871.595/0001-16
IE nº 90696441-44

PROPOSTA COMERCIAL 9

Guarapuava, 04 de outubro de 2021.

À
DAYANE CORDEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

OBJETO: Prestação de serviços técnicos prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, compreendendo, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Elaboração de Plano de Pragas e Vetores – R$ 2.550,00

- Investigação preliminar de passivo ambiental – R$ 2.500,00 (Obs, custos envolvendo a elaboração do projeto, possíveis análises de laboratório e coleta de solo ou água para elaboração do diagnóstico não estão inclusas);

- Plano de recuperação de áreas degradadas – PRAD – R$ 3.000,00

- Plano de Controle Ambiental, compreendendo todas as atividades desenvolvidas no local, tais como: oficina mecânica, lavagem de veículos e área de transbordo de basalto. R$ 3.500,00

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS – R$ 3.250,00

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável – está inclusa em cada projeto.

14.800,00

Conselheiro Jesuíno Marcondes, 520 Bloco 02 Apto 34
Santa Cruz - Guarapuava/PR
jpr.ambiental@gmail

Re: Solicitação de Orçamento

De JPR Ambiental <jpr.ambiental@gmail.com>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 03/10/2021 17:27

10

Orçamento Licenciamento e Projetos Surg.pdf(~221 KB)

Boa Noite!

Segue o orçamento solicitado! Qualquer duvida estou a disposição, no Watts, (42) 9 9962-4041.

Atenciosamente

Em ter., 28 de set. de 2021 às 10:17, <comprasdayane@surg.com.br> escreveu:

> Bom dia Paulo,
>
> Conforme conversamos por telefone, solicito orçamento para prestação dos seguintes serviços:
>
> Prestação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, compreendendo, no mínimo, os seguintes procedimentos:
>
> - Elaboração de Plano de Pragas e Vetores;
>
> - Investigação preliminar de passivo ambiental;
>
> - Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD;
>
> - Plano de Controle Ambiental, compreendendo todas as atividades desenvolvidas no local, tais como: oficina mecânica, lavagem de veículos e área de transborno de basalto;
>
> - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS
>
> - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável;
>
> Qualquer dúvida entre em contato comigo no telefone abaixo, e para mais informações técnicas favor falar com Josmar no mesmo número.
>
> Att.,
> --
> DAYANE CORDEIRO
> DEPARTAMENTO DE COMPRAS
> COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
> CNPJ N. 75.646.273/0001-07
> RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR
> TEF. (42)3630-0500 / CEL. (42)99971-1982

CONSULTORIA AMBIENTAL, QUÍMICA E DE SEGURANÇA DE TRABALHO
Avenida Manoel Ribas, 1755, Sala 01 | Santana| Guarapuava/PR
contato@vitaleambiental.com.br
(42) 3304-1101

PROPOSTA 300/2021

SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
Rua Joaquim Osório Duque Estrada, s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR

1. Objeto da Prestação de Serviço:

A empresa VITALE AMBIENTAL oferece seus serviços de consultoria e análise documental para realização dos estudos ambientais prevendo a adequação e regularização das atividades de oficina mecânica, lavagem de veículos e transbordo de basalto.

2. Condições Gerais da Proposta:

Orçamento para realização de **Licença Ambiental,** de acordo com a tabela de honorários mínimos para trabalhos em Engenharia Ambiental (ACEAMB):

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO (R$)
Plano de Pragas e Vetores	Documento elaborado por profissional habilitado avaliando quais os pontos de possíveis contaminações, de forma a minimizar a geração e elaborar um cronograma de ação. Com isso prevenindo e combatendo infestações de pragas e vetores.	-
Investigação preliminar de passivo ambiental	Conforme a Norma Brasileira referente a passivos ambientais, é realizado como etapa inicial a Investigação Preliminar de Passivos, objetivando a identificação de possível existência de contaminação através de vistoria visual *in loco*, levantamento de dados históricos de uso e ocupação da área e entrevistas com funcionários e vizinhos, a fim elaborar o diagnóstico inicial, o qual irá indicar a necessidade de execução da etapa subsequente.	-
Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD	O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) é um estudo realizado em uma determinada área que sofreu degradação, seja por ação antrópica ou natural. O plano elenca um conjunto de medidas, ferramentas, técnicas e materiais que propiciarão que o ambiente desequilibrado e sem chance de recuperação natural se restabeleça dinamicamente, trazendo utilidade ao solo e harmonia paisagística.	-

VITALE AMBIENTAL

CONSULTORIA AMBIENTAL, QUÍMICA E DE SEGURANÇA DE TRABALHO
Avenida Manoel Ribas, 1755, Sala 01 | Santana| Guarapuava/PR
contato@vitaleambiental.com.br
(42) 3304-1101

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	Diagnóstico da situação de gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos gerados, descrevendo técnicas e procedimentos para o manejo, visando minimizar a geração.	-
Plano de Controle Ambiental - PCA	Projeto detalhado sobre as medidas de controle, dimensionamentos e tratamentos ambientais a serem implementados.	-
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	Os projetos acima todos contém Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por profissional habilitado.	-
	TOTAL	R$14.750,00

OBSERVAÇÕES:

O orçamento acima contém os valores por projeto, não estando incluso o processo de licenciamento ambiental.

Caso houver a necessidade de análises/projetos que não constam no orçamento será feito um novo orçamento das mesmas. Qualquer tipo de solicitação de serviço não descrita acima terá um custo adicional.

Caso haja necessidade de obras, instalações e equipamentos para tratamentos de efluentes, os mesmos não estão inclusos neste orçamento, sendo de total responsabilidade do contratante.

Será cobrado a taxa do boleto bancário, no valor de R$4,00.

É de responsabilidade da empresa fornecer todas as informações necessárias ao técnico para que possa ser elaborado os projetos.

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 15 dias, contados da data de seu recebimento, sujeita a modificações após a data expirada.

Melícia B. Todeschini

06 DE OUTUBRO DE 2021

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 32.690.827/0001-60

Documentos Vitale Ambiental

De Vitale Ambiental <contato@vitaleambiental.com.br>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 06/10/2021 11:27

12

ART - CARGO-FUNÇÃO.pdf(~288 KB) Certidão CREA.pdf(~63 KB) CERTIDAO FEDERAL PREVIDENCIA.pdf(~77 KB)
CERTIDAO FGTS.pdf(~83 KB) Certidão Municipio.pdf(~62 KB) CERTIDAO TRABALHISTA.pdf(~84 KB) CNPJ.pdf(~104
Declaração Menor265.pdf(~432 KB) PRIMEIRA ALTERAÇÃO VITALE AUTENTICADO.pdf(~2,4 MB)
Proposta 300-2021 - SURG ATUALIZADA.pdf(~1,0 MB) RG CPF Leticia.pdf(~1,2 MB)

Bom dia Dayane, tudo bem?

Segue em anexo os documentos da empresa e proposta atualizada.

Assim que sair o da junta lhe encaminho.

Qualquer coisa fico à disposição.

Att,

--

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 20 / 2021

13

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente
Validade da Proposta Pesquisa....: 60 DIAS
Prazo de Execucao.....: 60 DIAS

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
707	JPR AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	18.871.595/0001-16
700	MVA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	25.036.411/0001-68
706	VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	32.690.827/0001-60

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 1,0000 Ser Prestacao de servicos tecnicos	MVA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA Valor Unitario 22.800,0000 Quantidade 1,0000 Valor Total 22.800,00	60 DIAS	VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA Valor Unitario 14.750,0000 Quantidade 1,0000 Valor Total 14.750,00	60 DIAS
	JPR AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA Valor Unitario 14.800,0000 Quantidade 1,0000 Valor Total 14.800,00	60 DIAS		

Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Proposta
0001/0001	Prestacao de servicos tecnico	Servico	17.450,0000	17.450,00	3,000

Total do Lote: 1 17.450,00

Total da Proposta: 17.450,00

SURG companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
DAYANE CORDEIRO
DEPTO DE COMPRAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.036.411/0001-68 MATRIZ		20/06/2016

NOME EMPRESARIAL
MVA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA CONSELHEIRO ZACARIAS	551	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.200-000	VILA SANTANA	PITANGA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCOSROGERTOMAS@HOTMAIL.COM	(41) 9632-8510

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/06/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **15:11:24** (data e hora de Brasília).

14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.871.595/0001-16 MATRIZ		10/09/2013

NOME EMPRESARIAL
J. P. R. AMBIENTAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *)
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *)
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *)
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CONSELHEIRO JESUINO MARCONDES	520	BLOCO 02 APT 34

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.015-390	SANTA CRUZ	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 9962-4041

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2021** às **09:11:53** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

15

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.871.595/0001-16 MATRIZ		10/09/2013

NOME EMPRESARIAL
J. P. R. AMBIENTAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *)
01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens (Dispensada *)
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Dispensada *)
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Dispensada *)
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais (Dispensada *)
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CONSELHEIRO JESUINO MARCONDES	520	BLOCO 02 APT 34

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.015-390	SANTA CRUZ	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 9962-4041

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2021** às **09:11:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

B - 16

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.690.827/0001-60 **MATRIZ**		**07/02/2019**

NOME EMPRESARIAL
VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VITALE AMBIENTAL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL RIBAS	**1755**	**SALA 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.070-180	**SANTANA**	**GUARAPUAVA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@VITALEAMBIENTAL.COM.BR	**(42) 3304-1101**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/02/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2021** às **09:57:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

17

Guarapuava, 07 de outubro de 2021.

Ao Departamento de Contabilidade

Assunto: Encaminhamento de processo

Prezados

Encaminho o processo para verificação da existência de previsão de recursos financeiros para adimplemento da contratação por este Departamento de Contabilidade.

Atenciosamente,

DAYANE CORDEIRO

Departamento de Compras

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

18

PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Requisição preliminar: 020/2021
Objeto: Contratação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Santana, Guarapuava - PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, objeto de solicitação do Instituto Água e Terra - IAT.

Eu, **BRUNA VANESSA PORTELLA**, empregada pública, na função de Contadora, no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO** existir **previsão** de recursos financeiros para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Guarapuava, 07 de Outubro de 2021.

BRUNA VANESSA PORTELLA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatros dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: **a)** Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1° da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. **b)** Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner,** brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, n° 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° 9.771.629-3 (PR) e CPF n° 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° 1.467.818-2 (PR) e CPF n° 881.700.209-72 e Registro no CREA n° PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.

Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo

Sandro Alex Russo Valera
Diretor Técnico

Antônio Carlos Santos Alves

Acir Ribeiro Queiróz

Edenilson Antônio Pires

Shaylane Stavinski Ribeiro

Valdeney Jorge Domingues da Silva

Nilton Cesar dos Santos

Diário Oficial Certificado Digitalmente

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 148 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972).**LOCAL:** Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná.**DIA E HORA:** 04 de Janeiro de 2021, as 17h00min (dezessete horas).**QUÓRUM:** 100,00% (Cem por cento).**CONSTITUIÇÃO DA MESA:** Presidente: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e secretário: Paulo Cezar Tracz.**ORDEM DO DIA:** I – Eleição do Conselho de Administração; II – Eleição do Conselho Fiscal.**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, orgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembléia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava – Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27; **Valdeney Jorge Domingues da Silva**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná, portador da identidade Civil RG nº 2.042.797-3 SESP/PR e CPF nº 288.212.629-87; **Nilton Cesar dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Das Palmeiras, 154, Bairro Industrial, Guarapuava - Paraná, portador da identidade Civil RG nº 7.635.323-9 SESP/PR e CPF nº 019.403.919-62, II) Conforme artigo 24º do Estatuto Social, A Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dessa forma foi deliberado para compor o **CONSELHO FISCAL**, foram reeleitos, membros efetivos, os senhores: **José Jacir Queiróz**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Travessa Dr. Murici,35 Alto da XV, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.025.582 SSP/PR e CPF nº 412.029.379-34; **Paulo Sérgio Syrtiuk**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua João Padleski, 14 Santana, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-9 SSP/PR e CPF nº 604.164.599-00; **Adão Alcione Monteiro**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 928.116-9 SSP/PR e CPF nº 177.270.659-00; **membros suplentes: respectivamente: José Valdir Ribeiro**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Otto Rickli, 214 São Cristóvão, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.690-8 SSP/PR e CPF nº 495.630.769-15; **Flávio Alexandre**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua João Padleski, 233 Santana, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.693.618-X e CPF nº 060.288.538-11,0, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. **ACIONISTAS PRESENTES**: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brantner pela SURG, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro e Valdeney Jorge Domingues da Silva. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 144 do livro de Atas das Assembléias Gerais da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021. Doraci Senger Luy – Presidente,Halmunth Fagner Goba Brantner,Acir Ribeiro de Queiroz,Antonio Carlos Santos Alves,Edenilson Antonio Pires,Nilton Cesar dos Santos,Shaylane Stavinski Ribeiro,Valdeney Jorge Domingues da Silva,Adão Alcione Monteiro,José Valdir Ribeiro,Paulo Sérgio Syrtiuk.

4683/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Paulo Roberto Pereira, CPF nº 637.851.456-91 torna público que irá requerer ao IAT. a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos, S/N, Bairro - Barbosa, Siqueira Campos, Paraná.

4550/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

José Carlos Pontarolo torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guamiranga / PR.

4528/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, nº83/2018 implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissopólis, município de Pinhais/PR.

4828/2021

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatros dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: **a)** Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. **b)** Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner,** brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.Halmunth Fagner Goba Brandtner,Sandro Alex Russo Valera,Antônio Carlos Santos Alves,Acir Ribeiro Queiróz,Edenilson Antônio Pires,Shaylane Stavinski Ribeiro,Valdeney Jorge Domingues da Silva,Nilton Cesar dos Santos.

4543/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Nº83/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissopólis. município de Pinhais/PR.

4825/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A AS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS - EIRELI, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr.. a Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papelão em bruto, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de embalagens, a ser implantada sito à Rua Cruzeiro do sul, 1102, bairro Emiliano Perneta, município de Pinhais/PR.

4817/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A LORIVAL MOREIRA COSTA ME. CNPJ 13.621.042/0001-91, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para 31.04-7-00 - Fabricação de colchões, a ser implantada sito à R RIO TINGUI, nº 60, bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4812/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

José Carlos Pontarolo torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guamiranga / PR.

4529/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PEDRO MACIJESKI torna público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada para PISCICULTURA DE CORTE a ser implantada LR 199, GLEBA 8, COLONIA PINDORAMA, BAIXO IGUAÇUZINHO, Município de NOVA AURORA, Estado do Paraná Validade: 20.01.2027.

4494/2021

21

PORTARIA Nº 07/2021

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS
- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS
Almoxarifado:
- João Vanor Siqueira
- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo
- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira
- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varreção
- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo
- Silvana candido
- Gisele Faria de Abreu Vaz

Departamento de Manutenção Mecânica
- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras
- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques
- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho
- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária
- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico
- Maria de Fátima Werneck Lange

Departamento de Transporte
-Rodrigo Bredum

Departame de Tecnologia e informatica
- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 09 de junho de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SURG

PORTARIA Nº 07/2021

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS
- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS
Almoxarifado:
- João Vanor Siqueira
- Dirceu Kloster
Departamento Administrativo
- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira
- Ruth Galicioli Schegel
Departamento de Varreção
- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca
Departamento de Coleta de lixo
- Silvana candido
- Gisele Faria de Abreu Vaz
Departamento de Manutenção Mecânica
- Leandro Monteiro da Silva
Departamento de manutenção elétrica
- Jacqueline Satiko Tsuji
Departamento de Obras
- João Valdecir dos Santos
Departamento de Praças e Parques
- Eduardo Moreira da Rosa
Departamento de Segurança do Trabalho
- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger
Departamento de Sinalização Viária
- Loacir Carlos da Fonseca
Departamento Técnico
- Maria de Fátima Werneck Lange
Departamento de Transporte
-Rodrigo Bredum
Departame de Tecnologia e informatica
- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 09 de junho de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER (A)
Diretor Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021
REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu Diretor Administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2021
DATA: 02/08/2021
HORÁRIO: 14h00m
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de de serviços com veículo do tipo caminhão/ camionete com capacidade mínima de 04 toneladas, com motorista e combustível.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
SUPORTE LEGAL: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006 e 1.447/2007
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Salão de Festas ASERVIS - com endereço na rua Perimentral Norte, s/n, Morro Alto, Guarapuava - Pr., próximo ao departamento de coleta de lixos da SURG. Mapa no anexo VIII do edital.
E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: Telefone: (0xx42) 3630-0500 - e-mail: juridico@surg.com.br, site: www.surg.com.br. Horários de funcionamento: das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: http://surg.com.br/surg/ no Menu Licitações, em Licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava - PR, 09 de junho de 2021.

(a) HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo da SURG.

SECRETARA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPUBLICAÇÃO DA
PORTARIA Nº 88/2021
Pregão Eletrônico: 22/2021

Processo: 40/2021
DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL
O Secretario Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº 8.418/2021, com fulcro no Decreto Municipal nº 7.545/2019, especificamente no art. 9º, estabelece os servidores abaixo citados como Gestor e Fiscal das Atas ou Contratos providos do Pregão Eletrônico Nº 22/2021, os quais têm a competência para a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal:
Fica nomeado(a) como Gestor(a) VANESSA CARLA BATISTA portador(a) do RG nº 12.847.514-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 088.367.689-38, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
Fica designado(a) como suplente do(a) Gestor(a) o(a) servidor(a) ANDRESSA CORDEIRO FERREIRA, portador do RG nº 9.388.624 - 0, inscrito no CPF nº 057.754.289-35 .
Fica nomeado(a) como Fiscal LUIS CARLOS PAGANINI JUNIOR portador(a) do RG nº 12.975.980-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 097.265.329-57 , a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Fica designado(a) como suplente do(a) Fiscal o(a) servidor(a) CLAUDIA CUNICO CONRADO LOCATELLI, portador(a) do RG nº 5.255.153-6, inscrito(a) no CPF nº 748.544.619-34.
Guarapuava, 08 de junho de 2021.

JONILSON ANTÔNIO PIRES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 8.418/2021

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

PORTARIA N. 08/2021 23

Designa pregoeiro e equipe de apoio para licitação modalidade pregão da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º - Desgina pregoeiro e equipe de apoio cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame licitatório ao vencedor, conforme segue:

I – Pregoeiro:
Paulo Cezar Tracz, RG: 61451536, funcionário da SURG.

II – Equipe de Apoio:
Felipe Veroni Caldas, RG: 64921908, funcionário da SURG.
Leiliane A. S. Gaspar, RG: 84050490, funcionária da SURG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2020.

Art. 3º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Guarapuava, 23 de junho de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

Rosangela dos Santos Virmond
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Claudete Ferreira
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL JOÃO PAULO II

Rosa Aparecida Ramos Daniel
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

SURG

PORTARIA N. 08/2021

Designa pregoeiro e equipe de apoio para licitação modalidade pregão da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º - Desgina pregoeiro e equipe de apoio cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame licitatório ao vencedor, conforme segue:

I – Pregoeiro:

Paulo Cezar Tracz, RG: 61451536, funcionário da SURG.

II – Equipe de Apoio:

Felipe Veroni Caldas, RG: 64921908, funcionário da SURG.

Leiliane A. S. Gaspar, RG: 84050490, funcionária da SURG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2020.

Art. 3º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Guarapuava, 23 de junho de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

AMPLA CONCORRÊNCIA

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu Diretor Administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2021

DATA: 01/07/2021 HORÁRIO: 14h00m

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de película refletiva grau engenharia prismático e grau técnico, e máquina de recorte, para sinalização viária.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

SUPORTE LEGAL: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006 e 1.447/2007

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: ASERVIS - com endereço na rua Perimentral Norte, s/n, Morro Alto, Guarapuava - Pr., próximo ao departamento de coleta de lixos da SURG. Mapa no anexo VIII.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: Telefone: (0xx42) 3630-0500 - e-mail: juridico@surg.com.br, site: www.surg.com.br. Horários de funcionamento: das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: http://surg.com.br/surg/ no Menu Licitações, em Licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava - PR, 23 de junho de 2021.

(a) HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo da SURG.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

AMPLA CONCORRÊNCIA

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu Diretor Administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2021

DATA: 15/07/2021 HORÁRIO: 14h00m

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA 25
CNPJ: 32.690.827/0001-60
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

LETÍCIA CECILIA TODESCHINI, brasileira, maior, solteira, nascida em 21 de setembro de 1993, natural de Guarapuava-PR, engenheira química, residente e domiciliada à Rua Cinco de Outubro, 1997, Apto 402, Bairro Santa Cruz, CEP 85.015-020, Guarapuava – PR. identidade civil 7.805.943-5 SESP-PR e CPF nº 092.168.959-42,
VENICIO STEFFLER, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 20 de junho de 1993, natural de Quedas do Iguaçu-PR, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado à Rua Cinco de Outubro, 1997, Apto 402, Bairro Santa Cruz, CEP 85.015-020, Guarapuava – PR, Carteira Nacional de Habilitação nº. 05457150204 DETRAN-PR e CPF nº 065.465.759-90,

Únicos sócios da **VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede à Rua Leonel Armando Zacalusny, nº 175, Bairro Santana, CEP 85.070-110, Guarapuava-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná, na data de 07 de fevereiro de 2019, sob NIRE nº 41208973749, resolvem entre si, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente sociedade:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da Empresa da Rua Leonel Armando Zacalusny, nº 175, Bairro Santana, CEP 85.070-110, Guarapuava-PR, para: Avenida Manoel Ribas, 1755, Sala 01, Santana, CEP: 85-070-180, Guarapuava-PR

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam alteradas as atividades da Empresa para: Engenharia Ambiental, Acústica, Elétrica, de Minas, Química, Mecânica, Industrial, de Sistemas e de Segurança, Agrária, Supervisão e Gerenciamento de Projetos, Perícia Técnica, Avaliação, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico de Engenharia, Projetos de Gestão de Águas, Consultoria Técnica, Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia, Atividades Paisagísticas, Serviços de Preenchimento de formulários, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de outros produtos, Testes e análises técnicas, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Laboratórios clínicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento, resolvem os sócios reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei n°. 10.406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 32.690.827/0001-60
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

25

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 32.690.827/0001-60
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

LETÍCIA CECILIA TODESCHINI, brasileira, maior, solteira, nascida em 21 de setembro de 1993, natural de Guarapuava-PR, engenheira química, residente e domiciliada à Rua Cinco de Outubro, 1997, Apto 402, Bairro Santa Cruz, CEP 85.015-020, Guarapuava – PR, identidade civil 7.805.943-5 SESP-PR e CPF nº 092.168.959-42,
VENICIO STEFFLER, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 20 de junho de 1993, natural de Quedas do Iguaçu-PR, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado à Rua Cinco de Outubro, 1997, Apto 402, Bairro Santa Cruz, CEP 85.015-020, Guarapuava – PR, Carteira Nacional de Habilitação nº. 05457150204 DETRAN-PR e CPF nº 065.465.759-90,

Únicos sócios da **VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede à Avenida Manoel Ribas, 1755, Sala 01, Centro, CEP: 85-070-180, Guarapuava-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná, na data de 07 de fevereiro de 2019, sob NIRE nº 41208973749, resolvem entre si, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente sociedade:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sobre o nome empresarial **VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é: Engenharia Ambiental, Acústica, Elétrica, de Minas, Química, Mecânica, Industrial, de Sistemas e de Segurança, Agrária, Supervisão e Gerenciamento de Projetos, Perícia Técnica, Avaliação, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico de Engenharia, Projetos de Gestão de Águas, Consultoria Técnica, Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia, Atividades Paisagísticas, Serviços de Preenchimento de formulários, *Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios*, Comércio varejista de outros produtos, Testes e análises técnicas, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Laboratórios clínicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O início da Sociedade será a data desta constituição e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 23, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: O endereço da sociedade é: Avenida Manoel Ribas, 1755, Sala 01, Santana, CEP: 85-070-180, Guarapuava-PR

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), constituído de 20.000 (vinte mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, pelo sócio da seguinte forma:

A) A sócia **LETÍCIA CECILIA TODESCHINI,** subscreve 10.000 (Dez mil) quotas no valor total de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato.

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA 26
CNPJ: 32.690.827/0001-60
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

B) O sócio **VENICIO STEFFLER,** subscreve 10.000 (Dez mil) quotas no valor total de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato.

§ 1º – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
§ 2º – O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade.
§ 3º – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.
§ 4º – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social *com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à* sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.
§ Único: o sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida, pelos sócios, **LETÍCIA CECILIA TODESCHINI** e **VENICIO STEFFLER,** sendo uso do nome empresarial individualmente.

§ 1º Os administradores tem o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.
§ 2º Os administradores receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
§ 3º – É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
§ 4º – Os administradores responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações do sócio, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

26

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 32.690.827/0001-60
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

§ 1º – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos devendo mediar, entre a data da primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.
§ 2º – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.
§ 3º – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.
§ 4º – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.
§ 5º – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e copia da ata autenticada pela administradora ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.
§ 6º – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer numero.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Depende da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:
a) Aprovação das contas da administração;
b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) A destituição dos administradores;
d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) A modificação do contrato social;
f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) o pedido de concordata.

§ 1º – As deliberações do sócio serão tomadas:
I) Pelos votos correspondentes, mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
II) Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h"; pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º – As deliberações do sócio serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.
§ 3º – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam a sócia, ainda que ausente ou dissidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 32.690.827/0001-60
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

27

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolvera a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.
§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbira ao inventariante para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
§ 2° Os herdeiros através do seu inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
§ 2º – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
§ 3º – Pode o sócio remanescentes suprir o valor da quota.
§ 4º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: *O exercício social coincidirá com o ano civil.*
§ 1º – Anualmente, em trinta e um de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões e saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;
§ 2° Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
§ 3º – Da votação das contas e balanço não poderá fazer parte o administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Declara que esta sociedade é regida por este contrato social e pelos art. Da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil e administração da sociedade por tais leis especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela a

27

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 32.690.827/0001-60
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno concussão peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa de concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Guarapuava-PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.
E por assim estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e para seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

FIRMA RECONHECIDA 1º TABELIÃO

Guarapuava, 25 junho de 2021.

FIRMA RECONHECIDA 1º TABELIÃO

LETÍCIA CECILIA TODESCHINI

VENICIO STEFFLER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ • COMARCA DE GUARAPUAVA
1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1361 - Centro - CEP 85010-250 - Guarapuava/PR
Fone/fax: (42) 3623-5335 / 3623-1753 - E-mail: contato@1tnguarapuava.com.br
Carlos Alberto Buch Pereira
Tabelião

Selo Digital Nº 0185294CVAA000000006835210
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de VENICIO STEFFLER (97228) e LETÍCIA CECILIA TODESCHINI (97227). Dou fé.
Guarapuava, 28 de junho de 2021 - 10:37:42h.
Elaine Aparecida de Matos Carvalho - Escrevente

1º Tabelionato de Notas
Carlos A. B. Pereira
Tabelião
Guarapuava - PR

28

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCIELI STRUZ NUNES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 057634, expedida em 21/02/2010, inscrito no CPF n° 03063154911, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03063154911	057634	FRANCIELI STRUZ NUNES

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2021 14:05 SOB N° 20214159205.
PROTOCOLO: 214159205 DE 01/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104734750. CNPJ DA SEDE: 32690827000160.
NIRE: 41208973749. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/06/2021.
VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

JUCEPAR

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** PRC2108682656

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
41208973749	32.690.827/0001-60	07/02/2019	30/01/2019

Endereço Completo
Avenida MANOEL RIBAS, Nº 1755, SALA 1, SANTANA - Guarapuava/PR - CEP 85070-180

Objeto Social
ENGENHARIA AMBIENTAL, ACUSTICA, ELETRICA, DE MINAS, QUIMICA, MECANICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANCA, AGRARIA, SUPERVISAO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, PERICIA TECNICA, AVALIACAO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA, PROJETOS DE GESTAO DE AGUAS, CONSULTORIA TECNICA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS, TESTES E ANALISES TECNICAS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS, LABORATORIOS CLINICOS.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Capital Integralizado** R$ 20.000,00 (vinte mil reais)	ME (Microempresa)	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
VENICIO STEFFLER	065.465.759-90	R$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado
LETICIA CECILIA TODESCHINI	092.168.959-42	R$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
VENICIO STEFFLER	065.465.759-90	Indeterminado
LETICIA CECILIA TODESCHINI	092.168.959-42	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
02/07/2021	20214159205	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/10/2021, às 08:48:41 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **TFVXAALF**.

PRC2108682656

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.805.943-5

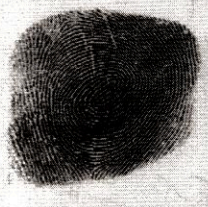

POLEGAR DIREITO

Letícia G. Todeschini

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **7.805.943-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/07/2017

NOME: **LETÍCIA CECILIA TODESCHINI**

FILIAÇÃO: LUIS CARLOS TODESCHINI
MARIA JANITA WESCHENFELDER TODESCHINI

NATURALIDADE: GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/09/1993

DOC. ORIGEM: COMARCA=GUARAPUAVA/PR, DA SEDE
C.NASC=10913, LIVRO=25A, FOLHA=135

CPF: 092.168.959-42

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 32.690.827/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:01:05 do dia 17/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2022.
Código de controle da certidão: **68CD.7DBE.73FE.1027**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

32

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025265488-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.690.827/0001-60**
Nome: **VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (25/10/2021 08:56:01)

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 68939/2021

Contribuinte

Nome/Razão:	**687537 - VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**
CNPJ/CPF:	32.690.827/0001-60
Endereço:	Avenida MANOEL RIBAS, 1755
Complemento:	SALA 01
Bairro:	SANTANA — Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
06/10/2021	**90 dias**

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 06 de outubro de 2021.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site https://guarapuava.atende.net/, utilizando o código acima ou QR CODE.

Voltar Imprimir

34

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.690.827/0001-60
Razão Social: VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Endereço: R LEONEL ARMANDO ZACALUSNY / SANTANA / GUARAPUAVA / PR / 85070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2021 a 28/10/2021

Certificação Número: 2021092903272730576078

Informação obtida em 05/10/2021 09:41:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.690.827/0001-60
Certidão nº: 31656866/2021
Expedição: 05/10/2021, às 09:44:21
Validade: 02/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.690.827/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

36

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 123068/2021 **Validade:** 05/11/2021

Razão Social: VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 32690827000160
Num. Registro: 75773
Capital Social: R$ 20.000,00 **Registrada desde :** 16/07/2021
Endereço: AVENIDA MANOEL RIBAS, 1755 SALA 01 SANTANA
Município/Estado: GUARAPUAVA-PR **CEP:** 85070180
Objetivo Social:
Engenharia ambiental, acústica, elétrica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, supervisão e gerenciamento de projetos, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, projetos de gestão de águas, consultoria técnica, serviços de cartografia, topografia e geodesia, atividades paisagísticas, serviços de preenchimento de formulários, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de outros produtos, testes e análises técnicas, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, laboratórios clínicos.
Restrição de Atividade : Atividades técnicas restritas às atribuições do responsável técnico engenheiro ambiental

Possui débitos de anuidade.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 32690827000160
1 - VENICIO STEFFLER
Carteira: PR-162633/D Data de Expedição: 20/06/2017
Desde: 16/07/2021 Carga Horária: 40:0 H/S
Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Decisão Plenária Confea PL-129 /1984 (Topografia)

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Resolução do Confea Nº 310/1986-Esgoto (2) do CONFEA

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Resolução do Confea Nº 310/1986-Resíduos (3) do CONFEA

36

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Resolução do Confea Nº 310/1986-Água (1) do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 300022/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 06/10/2021 15:06:58

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

37

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **123069/2021** Validade: 31/03/2022

Nome Civil: VENICIO STEFFLER
Carteira - CREA-PR Nº :PR-162633/D
Registro Nacional : 1716567122
Registrado(a) desde : 20/06/2017

Filiação : NELSON STEFFLER
NISLEI TERESINHA STEFFLER
Data de Nascimento : 20/06/1993
Carteira de Identidade : 10.109.343-3 CPF : 06546575990
Naturalidade : QUEDAS DO IGUACU/PR

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
Data da Colação de Grau : 23/12/2016 Diplomação : 15/02/2017
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.
Decisão Plenária Confea PL-129 /1984 (Topografia) de 31/05/1984
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Resolução do Confea Nº 310/1986-Esgoto (2) de 23/07/1986 do CONFEA.
Resolução do Confea Nº 310/1986-Resíduos (3) de 23/07/1986 do CONFEA.
Resolução do Confea Nº 310/1986-Água (1) de 23/07/1986 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
75773 - VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 32690827000160
Desde: 16/07/2021 Carga Horária: 40 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 300024/2021.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

38

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.690.827/0001-60, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Leticia Cecilia Todeschini, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.805.943-5 Órgão expedidor SESP-PR e do C.P.F nº 092.168.959-42.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Guarapuava 05 de outubro de 2021.

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 32.690.827/0001-60

Leticia C. Todeschini

Vitale Assessoria Ambiental Ltda
Leticia Cecilia Todeschini

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2021

39

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA.**

E de outro lado, a empresa **VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.690.827/0001-60, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 1755, sala 1, Santana, Guarapuava, neste ato representada pela **Sra. LETICIA CECILIA TODESCHI,** inscrita no CPF/MF sob o nº 092.168.959-42, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N° 17/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, objeto de solicitação do Instituto Água e Terra - IAT.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Prestação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, compreendendo, no mínimo, os seguintes procedimentos: - Elaboração de Plano de Pragas e Vetores; - Investigação preliminar de passivo ambiental; - Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD; - Plano de Controle Ambiental, compreendendo todas as atividades desenvolvidas no local, tais como: oficina mecânica, lavagem de veículos e	R$ 14.750,00	R$14.750,00

			área de transborno de basalto; - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável;		
				VALOR TOTAL	**R$ 14.750,00**

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 17/2021, juntamente à proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais),** de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irreajustáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 17/2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à entrega definitiva dos serviços. A contratada deverá entregar, juntamente com o objeto contratado, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar os serviços prestados, quantidade, o número da licitação e do contrato, devendo deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail compras.jorgete@surg.com.br, e atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º. A contratada será a responsável pela elaboração e entrega do Plano de Controle Ambiental -PCA, para adequação e regularização das atividades desenvolvidas pela SURG na Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, conforme solicitação emanada do Instituto Água e Terra - IAT.

§2º. A Contratada deverá executar os serviços e entregá-lo devidamente concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

§3º. A critério da SURG, mediante justificativa plausível e devidamente comprovado, poderá ser estendido o prazo de entrega.

§4º. A contratada será a responsável técnica pelas informações e recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao trabalho ora contratado. Cópia da respectiva ART deverá ser entregue juntamente com o PCA ao final dos trabalhos.

§5º. Caso haja solicitações de esclarecimentos referente às informações inseridas no PCA, a contratada deverá responsabilizar-se por elas, bem como por eventuais correções e contra argumentações necessárias. A contratada é também responsável pela aprovação do plano junto ao IAT, devendo ser corrigido em todos os pontos eventualmente indicados pelo órgão ambiental.

§6º. A SURG prestará à contratada todas as informações solicitadas para viabilizar a elaboração do PCA.

§7º. As despesas para a execução dos serviços, deslocamentos, visitas técnicas, análises laboratorias e taxas junto ao CREA são inteira responsabilidade da contratada, com exceção de eventuais despesas cartorárias e de órgãos públicos, que serão custeadas pela SURG.

§8º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com os termos acordados no contrato.

§9º. Em conformidade com a Portaria nº 07/2021, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda,** e Fiscal da contratação a **Sr. Josmar Pereira.**

§10º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§11º. O objeto será recebido:

a. Provisoriamente, a partir da entrega do PCA e ART, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Refêrencia e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§12º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 90 (noventa) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Receber provisoriamente o objeto;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços/produtos e valor;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;

j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico *(e-mail),* bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;
II - multa moratória;
III - multa compensatória;
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o descumprimento de obrigações contratuais;
II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;
III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:
I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

§1º. Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda,** inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Josmar Pereira,** inscrito no RG sob nº 6.416.567-4 e CPF/MF sob o nº 018.428.179-22, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;

IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

X – Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

XIII – Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

XVII - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

XVIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

§3º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).

II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;

IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e da lei federal 13.979/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, __ de _____ de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Contratada
LETICIA CECILIA TODESCHINI
Representante

JORGETE LACERDA
Gestora da Ata de Registro de Preços

JOSMAR PEREIRA
Fiscal do Contrato

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 17/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 61/2021

REQUISIÇÃO PRELIMINAR Nº 20/2021

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osório Duque Estrada, sem número, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, objeto de solicitação do Instituto água e Terra – IAT.

PARECER JURIDICO Nº 32/2021

I. DOS FATOS

Vem para este Departamento Jurídico, para análise jurídica, em conformidade com a alínea "g", §único do art. 15 e art. 24, ambos Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, os autos de processo de dispensa de licitação em epígrafe, visando a contratação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osório Guque Estrada, sem número, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, objeto de solicitação do Instituto àgua e Terra – IAT, nos termos que seguem:

Detalhamento dos produtos

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos
1	1	Serviço	Prestação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, compreendendo, no mínimo, os seguintes procedimentos: - Elaboração de Plano de Pragas e Vetores; - Investigação preliminar de passivo ambiental; - Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD; - Plano de Controle Ambiental, compreendendo todas as atividades desenvolvidas no local, tais como: oficina mecânica, lavagem de veículos e área de transborno de basalto; - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável;

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: **(i)** Requisição Preliminar nº 20/2021, com a devida justificativa da necessidade de aquisição; **(ii)** Termo de Referência – fls. 04-06; **(iii)** pesquisas de preços / cotação, com os respectivos orçamentos – fls. 07-13; **(iv)** informação do setor de contabilidade acerca da existência de recursos financeiros próprios para aquisição – fls18; **(v)** minuta do contrato – fls. 39-47; **(vi)** documentos relativos à empresa que apresentou o menor valor – fls. 25-38; **(v)** Portarias de nomeação do gestor e fiscal do contrato e do pregoeiro e equipe de apoio, respectivamente – fls. 21-24.

Em síntese é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Preliminar

A manifestação produzida pela assessoria jurídica, na forma estatuída pela alínea "g", §único do art. 15 e art. 24, ambos Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, é obrigatória, mas não vinculativa para o gestor da entidade estatal, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

Pode a assessoria jurídica, visando dar cumprimento ao princípio da celeridade processual e, assim, evitar que o processo licitatório ou da contratação direta, contendo as respectivas minutas, retorne para nova análise a partir da orientação jurídica exarada, proceder a exame e aprovação desses instrumentos com ressalvas, devidamente fundamentadas. O gestor público pode acolhê-las ou não, motivando a decisão neste último caso. Se acolhidas, elas passam a integrar a própria motivação do gestor. Aprovar minuta com ressalvas não significa produzi-la para a Administração.

À assessoria jurídica compete examiná-la na integralidade e aprová-la, se condizente com as normas de regência. Se ressalvas forem feitas, cumpre à assessoria jurídica motivá-las, apresentando, inclusive, proposta de redação para alguns de seus dispositivos ou cláusulas, conforme a norma de regência aplicável, cuidando-se para que a proposição não adentre no campo da oportunidade e conveniência do gestor.

2. Da dispensa de licitação com fundamento no art. 120, inciso III, do RILCC da SURG

A dispensa de licitação é a possibilidade que a Administração, *in casu,* a SURG, tem de celebrar um contrato sem passar por uma licitação. Está prevista no art. 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019.

Segundo preceitua o artigo 120, inciso II, do RILCC da SURG, é dispensável a licitação quando, *in verbis:*

> Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:
> (...)
> II - para outros serviços e compras de **valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (Grifou-se)

Note que a lei 13.303/2016, em seu art. 29, inciso II, como o art. 120, inciso II, do RILCC da SURG, repetem a disposição do art. art. 24, II, da Lei Federal no 8.666/93, que trata do procedimento de dispensa de licitação a ocorrer *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O regramento licitatório encontra menção inicial na Constituição da República de 1988, consoante seu art. 37, inciso XXI:

> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988)"*

O regulamento dessa norma constitucional veio com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Estatuto Federal das licitações. Nesta legislação, que trata dos princípios, tipos, modalidades e outras determinações em matéria de licitações e contratos administrativos, há a previsão, também, da dispensabilidade da formalidade de licitação, disposta em rol taxativo, no seu art. 24 e foi repetida na lei 13.303/2016, em seu art. 29, inciso II e no art. 120, inciso II, do RILCC da SURG,

Observa-se, também, que a opção pela contratação direta é resguardada em supedâneo constitucional, como se denota da parte inicial do inciso XXI, do art. 37, "ressalvados os casos especificados na legislação", o qual mitiga para casos específicos na legislação a obrigatoriedade de licitar.

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que

> *a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia **[também as compras de pequeno vulto]** são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.*

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

> *Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo." (2014, p. 254.)*

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Ademais, a eficiência foi alçada a princípio vinculante da administração pública, devendo toda legislação infraconstitucional e a Administração Pública assenti-la como mandamento cogente a permear seus atos e atividades.

Nesta senda, o princípio da eficiência e o seu derivado prático, o princípio da economicidade, serão consentâneos da atividade administrativa, em especial no ramo das licitações, mas sempre respeitando, sem ressalvas, o princípio da legalidade, aqui e ali elevado ao *status* de um "sobreprincípio".

Isto posto, conclui-se que a administração pública deve instar o agente estatal a utilizar-se da dispensa de licitação por valor para aquisições de pequeno vulto, visando emular o princípio da eficiência administrativa, sempre obedecendo, porém, a seus requisitos objetivos e subjetivos, que consubstanciam o princípio da legalidade.

No caso dos autos estamos diante de consulta sobre a possibilidade Contratação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osório Guque Estrada, sem número, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, objeto de solicitação do Instituto àgua e Terra – IAT, nos termos que seguem:

Detalhamento dos produtos

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos
1	1	Serviço	Prestação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, compreendendo, no mínimo, os seguintes procedimentos: - Elaboração de Plano de Pragas e Vetores; - Investigação preliminar de passivo ambiental; - Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD; - Plano de Controle Ambiental, compreendendo todas as atividades desenvolvidas no local, tais como: oficina mecânica, lavagem de veículos e área de transborno de basalto; - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável;

As premissas apresentadas na requisição 20/2021, bem como no termo de referência, levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação direta. Assim sendo, resta demonstrado que a dispensa da licitação por valor para contratação de pequeno vulto, visando emular o princípio da eficiência administrativa, se preenche os requisitos legais necessários a sua espécie.

Contudo, o art. 44, do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, pertinente a contratação de serviços e obras, prevê que:

> Art. 44. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:
> (...)
> II - à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> (...)
> §1º. No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.
> §2º. A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á, alternativa ou conjuntamente, à apresentação pelo licitante de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
> a) em nome da empresa;
> b) em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente que faça parte de seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta.
> §3º. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório, podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50%

(cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.
§4º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Note que o Atestado de Capacidade Técnica tem como objetivo comprovar que determinada empresa e ou profissional possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, não o eximindo, todavia, de providenciar, quando for o caso, o atendimento às demais exigências normativas, tal como o registro do documento na entidade profissional competente.

Assim, no caso vertente, entendo necessário a demonstração, pela empresa a ser contratada, de que possui qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:

1. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

2. Deverá ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico, com registro do atestado, referente aos profissionais que integrarão a equipe técnica, em que conste a licitante como empresa vinculada.

2.1 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação.

2.2 A Certidão de Acervo Técnico deve estar acompanhada do seu respectivo Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada a sua correlação com a CAT.

2.2.1. Para atendimento das quantidades e prazos similares com o objeto da licitação, é permitida a comprovação através da soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração, desde que não venham a apresentar a adição de quantitativos irrisórios.

2.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de

contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Não sendo o caso acima, o setor requisitante demonstre se tratar de serviços de menor complexidade, o que justificaria a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que é possível a contratação direta sem licitação, em razão do valor da contratação, para a o objeto pleitado, com a empresa Vitale Assessoria Ambiental, inscrita no CNPJ nº32.690.827/0001-60, mediante dispensa de licitação, eis que observados, *in casu*, os requisitos do art. 120, II, do RILCC da SURG, **ressalvado o preenchimento das seguintes condições:**

(i) O setor requisitante deverá demonstrar que se trata de serviços de menor complexidade, o que justificaria a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação. Não sendo este o caso, deverá exigir da empresa a ser contratada, a comprovação de qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:

1. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

2. Deverá ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico, com registro do atestado, referente aos profissionais que integrarão a equipe técnica, em que conste a licitante como empresa vinculada.

2.1 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação.

2.2 A Certidão de Acervo Técnico deve estar acompanhada do seu respectivo Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada a sua correlação com a CAT.

2.2.1. Para atendimento das quantidades e prazos similares com o objeto da licitação, é permitida a comprovação através da soma das

quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração, desde que não venham a apresentar a adição de quantitativos irrisórios.

2.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

(ii) Deverá constar do contrato que:

a) no decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata o item acima (2.2.2) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

b) A empresa deverá apresentar Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme estabelecido no Projeto Básico /Termo de Referência ou declaração de que a proponente assume todas as responsabilidades pelas informações prestadas, não cabendo reclamações e reivindicações posteriores, a qualquer título, por prejuízos ou desvantagens verificadas na apresentação de sua proposta, motivados pela visita não realizada.

c) A Comissão Permanente de Licitação deve observar, ainda, o cumprimento do rito previsto art. 118 e seguintes, do RILCC da SURG, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

É o parecer.

Guarapuava, 28 de outubro de 2021.

SAMIRA KARAM SEMAAN
Assessora Jurídica

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e **desde que observadas eventuais ressalvas constantes no Parecer Jurídico nº 32/2021**, de autoria da assessora jurídica, Samira Karam semaan, **AUTORIZO** a realização da contratação direta, em razão do valor, da empresa Vitale Assessoria Ambiental, inscrita no CNPJ nº32.690.827/0001-60, para prestação de serviços serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, objeto de solicitação do Instituto Água e Terra - IAT, nos termos e forma constantes do termo de referência anexado na requisição preliminar nº 20/2021, do Departamento de Medição e Fiscalização.

Retorne o presente processo à Comissão de Licitação para os ulteriores termos, incluindo a publicação do extrato das informações da referida dispensa no diário Oficial do Município.

Guarapuava, 28 de Outubro de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviços	Serviços de hospedagem de site, e-mails e sistema de protocolo em servidor dedicado em nuvem, pelo período de 01 ano.	R$ 1.215,84	R$1.215,84
				VALOR TOTAL	**R$ 1.215,84**

57

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.
CONTRATADA: CYBERWEB NETWORK LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO
RATIFICAÇÃO: 20/10/2021 – SANDRO ALEX RUSSO VALERA - Diretor Técnico
SUPORTE LEGAL:120, II, do RILCC da SURG
CONTRATO Nº: 40/2021 **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/10/2021.
Guarapuava - PR, 03 de novembro de 2021. **(a) HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo**

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e **desde que observadas eventuais ressalvas constantes no Parecer Jurídico nº 32/2021**, de autoria da assessora jurídica, Samira Karam semaan, **AUTORIZO** a realização da contratação direta, em razão do valor, da empresa Vitale Assessoria Ambiental, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.690.827/0001-60, para prestação de serviços serviços técnicos pra elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava, de responsabilidade Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, objeto de solicitação do Instituto Água e Terra - IAT, nos termos e forma constantes do termo de refêrencia anexado na requisição preliminar nº 20/2021, do Departamento de Medição e Fiscalização.

Retorne o presente processo à Comissão de Licitação para os ulteriores termos, incluindo a publicação do extrato das informações da referida dispensa no diário Oficial do Município.

Guarapuava, 28 de outubro de 2021. **(a) Halmunth Fagner Goba Brandtner - Diretor Administrativo**

58

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

A VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.690.827/0001-60, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, a Srª Letícia Cecilia Todeschini, portadora da identidade nº 7.805.943-5 e do CPF nº 092.168.959-42, DECLARA, que por ocasião da futura contratação, disporá das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Guarapuava, 30 de novembro de 2021

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 32.690.827/0001-60

Letícia C. Todeschini

Representante Legal: Letícia Cecilia Todeschini
RG nº 7.805.943-5
CPF nº 092.168.959-42

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

1720210007409

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional VENICIO STEFFLER referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VENICIO STEFFLER** RNP: **1716567122**

Registro: **PR-162633/D**

Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Número da ART: **1720215657628** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 09/11/2021 Baixada em: 09/11/2021 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**

Contratante: **MECANICA FESCAN LTDA** CNPJ: **04.956.625/0001-82**

Rua: R VEREADOR SEBASTIAO DE C. RIBAS Nº: 177

Complemento: BOX 01 Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: GUARAPUAVA UF: PR CEP: 85045-796

Contrato: celebrado em 01/01/2021

Valor do contrato: R$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R VEREADOR SEBASTIAO DE C. RIBAS Nº: 177

Complemento: BOX 01 Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: GUARAPUAVA UF: PR CEP: 85045-796

Coordenadas Geográficas: -25,358483 x -51,483768

Data de início: 01/01/2021 Conclusão efetiva: 09/11/2021

Finalidade: Ambiental

Proprietário: MECANICA FESCAN LTDA CNPJ: 04.956.625/0001-82

Atividade Técnica: **1- Assessoria** Projeto de controle de qualidade ambiental , 1 SERV; **2- Assistência** Assessoria, Consultoria, Estudo, Levantamento, Monitoramento, Projeto, Supervisão de sistema de esgoto/resíduos sólidos plano de gerenciamento de resíduos, 1 SERV; **3- Consultoria** Assessoria, Detalhamento, Projeto de controle ambiental controle ambiental de solo, 1 SERV; **4- Consultoria** Projeto de estudos ambientais , 1 SERV; **5- Consultoria** Projeto de controle ambiental passivo ambiental, 1 SERV

Observações:
PCA, PGRS,Investigação Preliminar de Passivo Ambiental,PRAD,Plano de Pragas e Vetores, Assessoria Amb.

Informações complementares:
O vínculo do profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR iniciou em 16/07/2021.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720210007409/2021

02/12/2021 11:33

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 329702/2021.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 329702/2021.

Atestado de Capacidade Técnica

1-DADOS DO ATESTADO

1.1Dados da Obra/Serviço

Local de realização - RUA VEREADOR SEBASTIAO DE CAMARGO RIBAS, 177, BOX 01, INDUSTRIAL, GUARAPUAVA, 85045-796

Período de realização - INÍCIO 01/01/2021 - TÉRMINO 09/11/2021

1.2 Dados do contratante:

A) Pessoa Jurídica

Razão social - MECÂNICA FESCAN LTDA

CNPJ - 04.956.625/0001-82

1.3 Dados da pessoa jurídica contratada:

Razão social - VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

CNPJ - 32.690.827/0001-60

1.4 Dado do Responsável Técnico

Nome Completo - Venicio Steffler

Título Profissional - Engenheiro Ambiental

RNP - 1716567122

Registro no Crea - 162633/D

1.5 Descrição do serviço realizado

- Elaboração do Plano de controle ambiental comtemplando todos os resíduos líquidos e sólidos gerados, suas adequadas destinações e manejo, atividades desenvolvidas no empreendimento, insumos utilizados entre outros. Elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos comtemplando os resíduos gerados, classificando os mesmos de acordo com sua classe, segregação e destinação correta, documentando de acordo com o exigido pelo órgão ambiental pertinente. Investigação Preliminar de Passivo Ambiental, conforme a NBR referente a passivos ambientais, realização como etapa inicial a Investigação Preliminar de Passivos, objetivando a identificação de possível existência de contaminação através de vistoria visual in loco,

MECÂNICA FESTA CNPJ 04.956.625/0001-82

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 329702/2021.

CAT nº 172021000740 9 de 01/12/2021, página 2 de 3

CREA-PR

levantamento de dados históricos de uso e ocupação da área e entrevistas com funcionários e vizinhos, elaborando o diagnóstico inicial. Plano de Recuperação de áreas degradadas elenca um conjunto de medidas, ferramentas, técnicas e materiais que propiciarão que o ambiente desequilibrado e sem chance de recuperação natural se restabeleça dinamicamente, trazendo utilidade ao solo e harmonia paisagística ao empreendimento. Plano de pragas e vetores identificou os possíveis focos e riscos de proliferação de pragas e vetores no empreendimento, apontando ações corretivas e preventivas como forma de impedir a atração, abrigo, acesso ou proliferação de vetores e pragas. Desta forma prevenindo e combatendo infestações de pragas e vetores.

1.6 Identificação do Signatário

A)Representante do Contratante:

MECÂNICA FESCAN LTDA ME
CNPJ: 04.956.625/0001-82
(42) 3624-3618

Assinatura do representante do contratante

Identificação ALESSON JOSÉ RUTH FESTA

CPF 067.231.309-01

Cargo Proprietário

Guarapuava, 29 de novembro de 2021.

MECÂNICA FESTA CNPJ 04.956.625/0001-82

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 329702/2021.

CAT nº 172021000740 9 de 01/12/2021, página 3 de 3

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

LAUDO TÉCNICO

OBJETIVO DO LAUDO

O presente Laudo Técnico tem por objetivo verificar e comprovar a fiel execução de obra/serviço constante no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Profissional Venicio Steffler inscrito no CPF 065.465.759-90, vinculado a VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA CNPJ 32.690.827/0001-60 realizado no seguinte endereço Rua Vereador Sebastião de Camargo Ribas, 177, Bairro Industrial, Guarapuava, Paraná, Cep 85045-796 ,No período de Janeiro de 2021 a Outubro de 2021 para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 58 da Resolução nº 1025/09 do Confea.

Data da vistoria: 11/11/2021.

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

Dados do contratante (Nome e CNPJ/CPF):

Mecanica Fescan LTDA CNPJ: 04.956.625/0001-82

Endereço da obra/serviço: Rua Vereador Sebastião de Camargo Ribas, 177, Bairro Industrial, Guarapuava, Paraná, Cep 85045-796

Descrição da obra/serviço: Elaboração de PCA, PGRS, Passivo ambiental Preliminar, Prad, Plano de pragas e vetores, assessoria ambiental prestada ao empreendimento.

ART (s) nº: 1720215657628

Pessoa jurídica contratada: Vitale Assessoria Ambiental LTDA.

Responsável Técnico - da obra/serviço: VENICIO STEFFLER

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

De acordo com as normas técnicas exigidas, a situação dos projetos Plano de controle ambiental, plano de gerenciamento de residuos solidos, Investigação preliminar de passivo ambiental, Prad e Plano de pragas e vetores elaborados pelo profissional Venicio Steffler assim como da gestão do empreendimento de acordo com o apresentado nos projetos exigidos pelo orgão ambiental estão de acordo, funcionando corretamento como descrito nos projetos, e propostas elaboradas pelo Profissional contratado.

CONCLUSÃO

Corroboro, por haver constatado no local da obra/serviço e no período acima a veracidade das informações do Atestado Técnico emitido pelo contratante relativa às descrições dos itens/atividades desenvolvidas em quantitativos e qualitativamente especificados para a execução da obra ou serviço.

ANEXOS

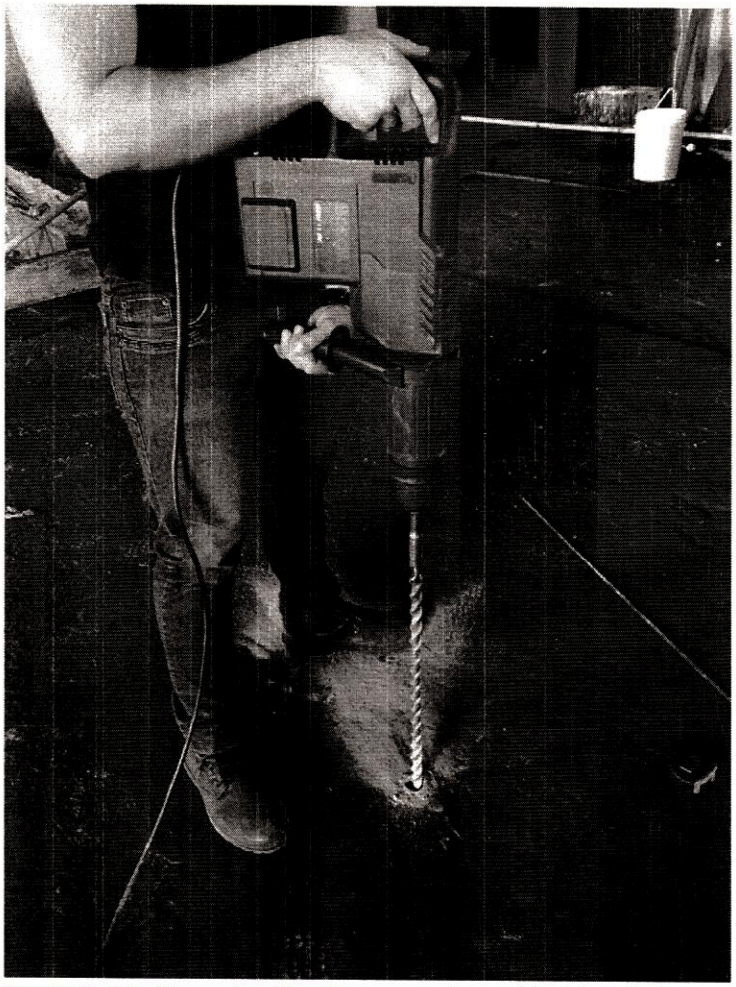

Figura 1 - Equipamento utilizado para passivo ambiental preliminar.

Figura 2- Equipamento utilizando para passivo ambiental preliminar.

Figura 3-Sistema de tratamento de efluentes de acordo com exigido nas normas.

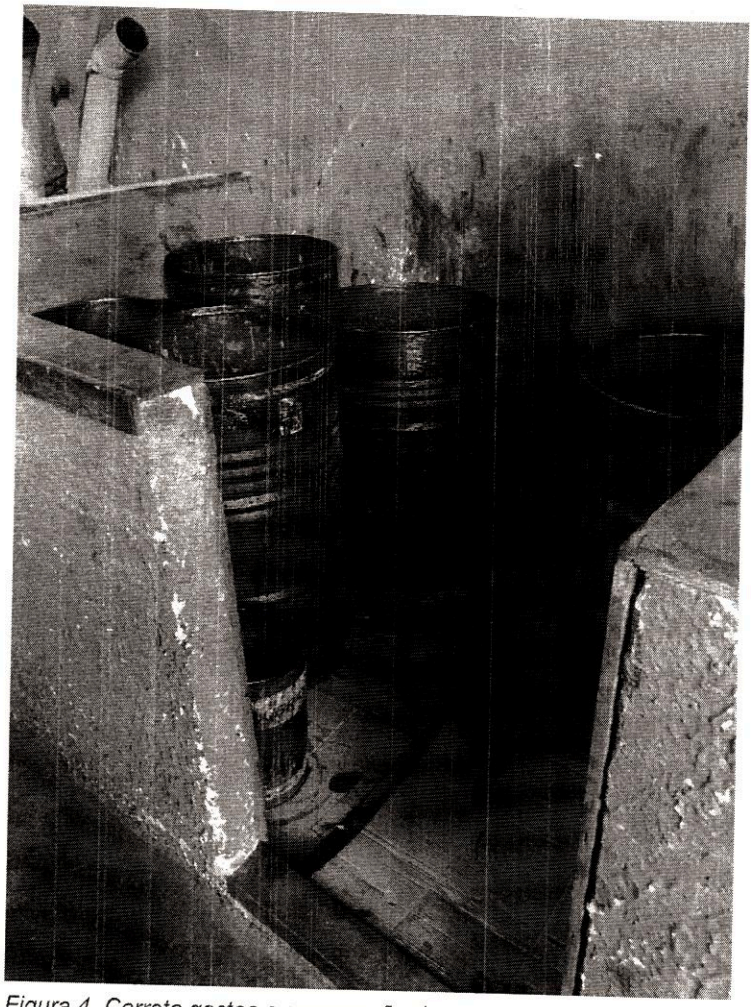

Figura 4- Correta gestao e segregação dos residuos solidos gerados no empreendimento.

Figura 5- Cisterna para aproveitamento de aguas pluviais.

Guarapuava, 11 de Novembro de 2021.

Rodrigo Vinicius Galvão

Engenheiro Ambiental CREA nº 224902/D

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720215736293

1. Responsável Técnico

RODRIGO VINÍCIUS GALVÃO

Título profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

RNP: 2216675628

Carteira: RS-224902/D

2. Dados do Contrato

Contratante: VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

AVENIDA MANOEL RIBAS, 1755

SALA 01 SANTANA - GUARAPUAVA/PR 85070-180

CNPJ: 32.690.827/0001-60

Contrato: (Sem número)

Valor: R$ 1.000,00

Celebrado em: 12/11/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R VEREADOR SEBASTIAO DE C. RIBAS, 177

INDUSTRIAL - GUARAPUAVA/PR 85045-796

Data de Início: 12/11/2021 **Previsão de término:** 01/01/2022

4. Atividade Técnica

Elaboração

	Quantidade	Unidade
[Laudo] *Laudo de atestado*	1,00	UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Guarapuava, 12 de novembro de 2021
Local data

RODRIGO VINÍCIUS GALVÃO - CPF: 047.537.379-35

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 32.690.827/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site: www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em : 12/11/2021 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso número: 24101017202157362 93

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

A VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.690.827/0001-60, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, a Srª Letícia Cecilia Todeschini, portadora da identidade nº 7.805.943-5 e do CPF nº 092.168.959-42, DECLARA, que por ocasião da futura contratação, disporá das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Guarapuava, 30 de novembro de 2021

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 32.690.827/0001-60

Representante Legal: Letícia Cecilia Todeschini
RG nº 7.805.943-5
CPF nº 092.168.959-42

Atestado de Capacidade Técnica

1-DADOS DO ATESTADO

1.1Dados da Obra/Serviço

Local de realização - RUA VEREADOR SEBASTIAO DE CAMARGO RIBAS, 177, BOX 01, INDUSTRIAL, GUARAPUAVA, 85045-796

Período de realização - INÍCIO 01/01/2021 - TÉRMINO 09/11/2021

1.2 Dados do contratante:

A) Pessoa Jurídica

Razão social - MECÂNICA FESCAN LTDA

CNPJ - 04.956.625/0001-82

1.3 Dados da pessoa jurídica contratada:

Razão social - VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

CNPJ - 32.690.827/0001-60

1.4 Dado do Responsável Técnico

Nome Completo - Venicio Steffler

Título Profissional - Engenheiro Ambiental

RNP - 1716567122

Registro no Crea - 162633/D

1.5 Descrição do serviço realizado

- Elaboração do Plano de controle ambiental comtemplando todos os resíduos líquidos e sólidos gerados, suas adequadas destinações e manejo, atividades desenvolvidas no empreendimento, insumos utilizados entre outros. Elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos comtemplando os resíduos gerados, classificando os mesmos de acordo com sua classe, segregação e destinação correta, documentando de acordo com o exigido pelo órgão ambiental pertinente. Investigação Preliminar de Passivo Ambiental, conforme a NBR referente a passivos ambientais, realização como etapa inicial a Investigação Preliminar de Passivos, objetivando a identificação de possível existência de contaminação através de vistoria visual in loco,

MECÂNICA FESCAN CNPJ 04.956.625/0001-82

levantamento de dados históricos de uso e ocupação da área e entrevistas com funcionários e vizinhos, elaborando o diagnóstico inicial. Plano de Recuperação de áreas degradadas elenca um conjunto de medidas, ferramentas, técnicas e materiais que propiciarão que o ambiente desequilibrado e sem chance de recuperação natural se restabeleça dinamicamente, trazendo utilidade ao solo e harmonia paisagística ao empreendimento. Plano de pragas e vetores identificou os possíveis focos e riscos de proliferação de pragas e vetores no empreendimento, apontando ações corretivas e preventivas como forma de impedir a atração, abrigo, acesso ou proliferação de vetores e pragas. Desta forma prevenindo e combatendo infestações de pragas e vetores.

1.6 Identificação do Signatário

A)Representante do Contratante:

MECÂNICA FESCAN LTDA ME
CNPJ: 04.956.625/0001-82
(42) 3624-3618

Assinatura do representante do contratante

Identificação ALESSON JOSÉ RUTH FESTA

CPF 067.231.309-01

Cargo Proprietário

Guarapuava, 29 de novembro de 2021.

MECÂNICA FESTA CNPJ 04.956.625/0001-82

Voltar | Imprimir

72

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.690.827/0001-60
Razão Social: VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Endereço: R LEONEL ARMANDO ZACALUSNY / SANTANA / GUARAPUAVA / PR / 85070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2021 a 24/12/2021

Certificação Número: 2021112503211757444242

Informação obtida em 06/12/2021 15:53:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

73

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 147729/2021 **Validade:** 31/03/2022

Razão Social: VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 32690827000160
Num. Registro: 75773 **Registrada desde :** 16/07/2021
Capital Social: R$ 20.000,00
Endereço: AVENIDA MANOEL RIBAS, 1755 SALA 01 SANTANA
Município/Estado: GUARAPUAVA-PR **CEP:** 85070180
Objetivo Social:
Engenharia ambiental, acústica, elétrica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, supervisão e gerenciamento de projetos, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, projetos de gestão de águas, consultoria técnica, serviços de cartografia, topografia e geodesia, atividades paisagísticas, serviços de preenchimento de formulários, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de outros produtos, testes e análises técnicas, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, laboratórios clínicos.
Restrição de Atividade : Atividades técnicas restritas às atribuições do responsável técnico engenheiro ambiental

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 32690827000160
1 - VENICIO STEFFLER
Carteira: PR-162633/D Data de Expedição: 20/06/2017
Desde: 16/07/2021 Carga Horária: 40:0 H/S
Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Decisão Plenária Confea PL-129 /1984 (Topografia)

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Resolução do Confea Nº 310/1986-Esgoto (2) do CONFEA

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Resolução do Confea Nº 310/1986-Resíduos (3) do CONFEA

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Resolução do Confea Nº 310/1986-Água (1) do CONFEA

74

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 354178/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 06/12/2021 16:40:32

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CERTIDÃO

Ref. Dispensa de Licitação por Limite n. 17/2021

Objeto: Contratação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, objeto de solicitação do Instituto Água e Terra - IAT.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 54/55, certifico que:

a) nas de fol. 58 à 71 foram juntados os documentos solicitados nas recomendações.

b) foi incluído no contrato parte das obrigações da contratada a letra "a" e "b" solicitado no parecer.

Certifico ainda que foi juntado no processo nova certidão de FGTS e de REGISTRO DE PESSOA JURIDICA POSITIVA DE DÉBITOS atualizadas.

Guarapuava, 06 de dezembro de 2021.

LEILIANE APARECIDA SANTOS GASPAR
Departamento de Licitações

Re: contrato

76

De <contato@vitaleambiental.com.br>
Para Jurídico Surg <juridico@surg.com.br>
Data 06/12/2021 16:46

CREA.pdf(~99 KB)

Boa tarde!

Recebi o contrato, porém solicito um prazo de 90 dias para entrega dos documentos. Faremos o possível para entregarmos o quanto antes, mas como são muitos projetos e estamos poucos dias do recesso de fim de ano em 30 dias não será possível a finalização e entrega dos projetos.

Se for necessário fazemos um ofício informando o IAT que os projetos já estão em andamento e serão apresentados ao órgão dentro do prazo de 90 dias.

Aguardo um posicionamento e atualização do prazo de entrega para assinatura do contrato.

Em anexo consta a certidão do crea atualiazada.

Att,

Leticia Todeschini
Administrativo
(42) 3304-1101
Av. Manoel Ribas, 1755, Sala 1 | Santanta | Guarapuava/PR
www.vitaleambiental.com.br
VITALE AMBIENTAL

Em 06/12/2021 15:49, Jurídico Surg escreveu:

> BOA TARDE
>
> EM ANEXO SEGUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FAVOR ASSINAR E DEVOLVER PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA SURG. A ASSINATURA PODE SER DIGITAL DESDE Q POSSAMOS CONFERIR A ASSINATURA, PARA A CONFERENCIA O CONTRATO DEVE SER DEVOLVIDO POR ESSES E-MAIL MESMO E, EM CASO DE ASSINATURA MANUSCRITA O CONTRATO DEVE SER ENTREGUE NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA SURG NO ORIGINAL. AMBOS NO PRAZO MAXIMO DE 3 DIAS.
>
> --
>
> **SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**
>
> **Departamento de Licitações e Contratos**
>
> **Brendha/Dayane/Felipe/Leiliane**
>
> **Rua: Afonso Botelho, nº 63 - Bairro Trianon - CEP: 85.012 - 030 - Telefone: 42 3630 - 0500**

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

77

De: Departamento de fiscalização, controle e medição
Para: Departamento de licitações
Assunto: Extensão de prazo para apresentação de projetos ambientais.

Em face ao requerimento de extensão de prazo, encaminhado pela empresa VITALE AMBIENTAL, a qual concorre para elaboração de projetos ambientais para adequação das dependências de oficina, lava-car e área de transbordo de pedra brita, pertencentes a SURG, informo não haver impedimentos para o atendimento do requerido, visto que o IAT concedeu prazo estendido por 120 dias a partir da data de 08/12/2021, para que a empresa apresente os referidos projetos.

Atenciosamente,

Josmar Pereira

Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
SURG
JOSMAR PEREIRA

CONTRATO Nº 46/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA.**

E de outro lado, a empresa **VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.690.827/0001-60, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 1755, sala 1, Santana, Guarapuava, neste ato representada pela **Sra. LETICIA CECILIA TODESCHI,** inscrita no CPF/MF sob o nº 092.168.959-42, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 17/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, objeto de solicitação do Instituto Água e Terra - IAT.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Prestação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, compreendendo, no mínimo, os seguintes procedimentos: - Elaboração de Plano de Pragas e Vetores; - Investigação preliminar de passivo ambiental; - Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD; - Plano de Controle Ambiental, compreendendo todas as atividades desenvolvidas no local, tais como: oficina mecânica, lavagem de veículos e	R$ 14.750,00	R$14.750,00

			área de transborno de basalto; - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável;		
				VALOR TOTAL	**R$ 14.750,00**

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 17/2021, juntamente à proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais),** de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irreajustáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 17/2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à entrega definitiva dos serviços. A contratada deverá entregar, juntamente com o objeto contratado, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar os serviços prestados, quantidade, o número da licitação e do contrato, devendo deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail compras.jorgete@surg.com.br, e atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º. A contratada será a responsável pela elaboração e entrega do Plano de Controle Ambiental -PCA, para adequação e regularização das atividades desenvolvidas pela SURG na Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, conforme solicitação emanada do Instituto Água e Terra - IAT.

§2º. A Contratada deverá executar os serviços e entregá-lo devidamente concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

§3º. A critério da SURG, mediante justificativa plausível e devidamente comprovado, poderá ser estendido o prazo de entrega.

§4º. A contratada será a responsável técnica pelas informações e recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao trabalho ora contratado. Cópia da respectiva ART deverá ser entregue juntamente com o PCA ao final dos trabalhos.

§5º. Caso haja solicitações de esclarecimentos referente às informações inseridas no PCA, a contratada deverá responsabilizar-se por elas, bem como por eventuais correções e contra argumentações necessárias. A contratada é também responsável pela aprovação do plano junto ao IAT, devendo ser corrigido em todos os pontos eventualmente indicados pelo órgão ambiental.

§6º. A SURG prestará à contratada todas as informações solicitadas para viabilizar a elaboração do PCA.

§7º. As despesas para a execução dos serviços, deslocamentos, visitas técnicas, análises laboratorias e taxas junto ao CREA são inteira responsabilidade da contratada, com exceção de eventuais despesas cartorárias e de órgãos públicos, que serão custeadas pela SURG.

§8º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com os termos acordados no contrato.

§9º. Em conformidade com a Portaria nº 07/2021, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda,** e Fiscal da contratação a **Sr. Josmar Pereira.**

§10º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§11º. O objeto será recebido:

a. Provisoriamente, a partir da entrega do PCA e ART, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Refêrencia e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§12º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Receber provisoriamente o objeto;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços/produtos e valor;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, *inerentes ao objeto da presente* contratação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;

j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico *(e-mail)*, bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

k) Fazer com que os serviços objeto desse contrato sejam executados/supervisionados pelo engenheiro apresentado nas fol. 59 do presente processo, sr: Venicio Steffler e em caso de substituição desses, que seja imediatamente informado a SURG, para que essa, aprove o novo engenheiro caso assim entenda conveniente.

l) Apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme estabelecido no Projeto Básico/ Termo de Referencia ou declaração de que a a proponente assume todas as responsabilidade pelas informações prestadas, não cabendo reclamações e reivindicações posteriores, a qualquer titulo, por prejuízo ou desvantagens verificadas na apresentação de sua proposta, motivados pela visita não realizada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;
III - multa compensatória;
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o descumprimento de obrigações contratuais;
II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;
III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:
I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

§1º. Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda,** inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Josmar Pereira,** inscrito no RG sob nº 6.416.567-4 e CPF/MF sob o nº 018.428.179-22, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;

IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

X – Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

XIII – Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

XVII - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

XVIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

§3º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).

II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;

IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e da lei federal 13.979/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 06 de dezembro de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Contratada
LETICIA CECILIA TODESCHINI
Representante

VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 32.690.827/0001-60

JORGETE LACERDA
Gestora da Ata de Registro de Preços

JOSMAR PEREIRA
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 17/2021

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Santana, Guarapuava - PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, objeto de solicitação do Instituto Água e Terra - IAT.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Prestação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, compreendendo, no mínimo, os seguintes procedimentos: - Elaboração de Plano de Pragas e Vetores; - Investigação preliminar de passivo ambiental; - Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD; - Plano de Controle Ambiental, compreendendo todas as atividades desenvolvidas no local, tais como: oficina mecânica, lavagem de veículos e área de transborno de basalto; - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável;	R$ 14.750,00	R$14.750,00
				VALOR TOTAL	R$ 14.750,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.
CONTRATADA: VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO
RATIFICAÇÃO: 06/12/2021 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.
CONTRATO Nº: 46/2021 **VIGÊNCIA**: 150 (cento e cinquenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/12/2021.

Guarapuava - PR, 10 de dezembro de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

88

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 17/2021
OBJETO: Contratação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Santana, Guarapuava - PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, objeto de solicitação do Instituto Água e Terra - IAT.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Prestação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Controle Ambiental prevendo a adequação e regularização das atividades instaladas Rua Joaquim Osório Duque Estrada/ s/n, Vila Santana, Guarapuava/PR, de responsabilidade da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, compreendendo, no mínimo, os seguintes procedimentos: - Elaboração de Plano de Pragas e Vetores; - Investigação preliminar de passivo ambiental; - Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD; - Plano de Controle Ambiental, compreendendo todas as atividades desenvolvidas no local, tais como: oficina mecânica, lavagem de veículos e área de transborno de basalto; - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável;	R$ 14.750,00	R$14.750,00
				VALOR TOTAL	**R$ 14.750,00**

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.
CONTRATADA: VITALE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO
RATIFICAÇÃO: 06/12/2021 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.
CONTRATO Nº: 46/2021 **VIGÊNCIA**: 150 (cento e cinquenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/12/2021.

Guarapuava - PR, 10 de dezembro de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

2º TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 15/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA A & L AUTO PELAS LTDA - ME

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de novos veículos para manutenção mecânica objeto do pregão 15/2021.

MARCA	MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	SETOR
FIAT	PALIO	2008	AQU-4094	9BD17106G95362055	OFICINA
FIAT	PALIO	2000	AJS-3898	9B0178245Y2240410	ELÉTRICA
FIAT	PALIO	2000	AJS-4083	9BD178245Y224145	OFICINA
FIAT	PALIO	2208	AQU-4067	9BD17106695364108	OBRAS
FIAT	UNO	1990	AAN-0706	9BD178245Y2241545	OFICINA